



*Prefeitura Municipal de Belém
Gabinete do Prefeito*



Parecer nº 74/2018 – Assessoria do Gabinete do Prefeito

Processo nº 2018/001781869

Solicitante: DEAD

Assunto: INFORMAÇÃO SOBRE A ALTERAÇÃO OCORRIDA NO CNPJ DO GABINETE DO PREFEITO E NOVO ENDEREÇO E ANÁLISE DE MINUTA DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2017 QUE ALTERA O CONTRATO.

Ao Senhor Diretor Geral,

RELÁTORIO

Trata-se de processo administrativo acima identificado que encaminha, para análise e sugestões desta assessora Jurídica.

Consulta acerca da possibilidade de alteração dos dados do Gabinete do Prefeito mediante termo aditivo ao contrato nº **007/2017/GAB.P.**

Por meio de memorando nº 038/2018/DEAD a Diretora Administrativa e Financeira informou que a partir de 22/05/2018, o Gabinete do Prefeito possui um novo CNPJ nº 30.513.019/0001-00, para atender a Resolução Administrativa nº 03/2017/TCMPA, de 02 de Fevereiro de 2017, na qual o Gabinete do Prefeito teve que desvincular-se do cadastro de Belém Prefeitura/Município (CNPJ Nº 05.055.009/0001-13).

Que considerando a obrigatoriedade da utilização do CNPJ no momento da publicação, registro e disponibilização de contratos e termos aditivos no mural de licitações do TCM/PA.

Que há a necessidade de aditar o contrato nº 007/2017-GAB.P firmado com a empresa **DONNA J EVENTOS** para contratação de serviços de decoração e ambientação de eventos para o GABINETE DO PREFEITO, que se encontra vigente até 23/11/2018, para inserir as alterações concernentes ao novo nome empresarial



Prefeitura Municipal de Belém
Gabinete do Prefeito



(GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE BELÉM), numero do cadastro (30.513.019/0001-00) e novo endereço: Avenida Nazaré, nº 361, Bairro: Nazaré, CEP 66.040-141, Belém-Pará.

Às fls. 03 consta a cópia do comprovante de Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

Às fls. 05 consta a justificativa da alteração do CNPJ assinada pela Chefe de Gabinete, Maria Lucilene Rebelo Pinho.

Às fls. 06/18 consta a cópia do contrato originário.

Às fls. 19/20 consta a cópia do 1º Termo de Apostilamento.

Às fls. 21/23 consta a minuta do 1º Termo Aditivo.

É o breve relatório. Passamos ao parecer.

PARECER

Inicialmente, cabe esclarecer que o âmbito de análise deste parecer cinge-se apenas às questões de caráter eminentemente jurídico.

Desta feita, a análise dos aspectos relacionados à conveniência e oportunidade da contratação compõe a parcela de discricionariedade que norteia a atuação do Administrador Público, cabendo-lhe decidir, dentre a ampla gama de opções, quais os melhores meios técnicos de dar cumprimento às reivindicações concretas do serviço público, bem como justificar devidamente a decisão adotada.

Preliminarmente, cabe ressaltar que a documentação em referência trata da alteração do numero do CNPJ e do novo endereço da sede do Gabinete do Prefeito.

No que diz respeito ao endereço a análise não exige delongas, tendo em vista ser de conhecimento público, inclusive tendo sido noticiado em jornais de grande circulação o incidente ocorrido na antiga sede da Prefeitura de Belém, Palácio Antonio Lemos, motivo pelo qual, desde ano passado os setores administrativos do Gabinete do Prefeito encontram-se funcionando em endereços diversos, como por exemplo, no prédio localizado na Avenida Nazaré.

Quanto à alteração do número do CNPJ a Administração Pública demonstrou a conveniência e a necessidade da continuidade contratual, diante da



Prefeitura Municipal de Belém
Gabinete do Prefeito



iniciativa de abertura de processo administrativo para informar a necessidade de se aditar o contrato com a empresa **DONNA J EVENTOS**.

É importante frisar que tal alteração decorreu de Resolução Administrativa oriunda do Tribunal de Contas do Município/PA nº 03/2017/TCMPA (cópia em anexo).

A referida resolução dispõe no art. 2º que:

“Fica estabelecido o prazo de 31 de agosto de 2017 para a comprovação, perante este TCM-PA, da existência de CNPJ próprio para todas as unidades gestoras municipais, conforme estabelecido na Resolução Administrativa nº 27/2016/TCM/PA e na Instrução Normativa RFB nº 1634, de 06 de maio de 2016”.

A doutrina de Marçal Justen filho nos remete a mutabilidade do contrato administrativo onde a dinamicidade da realidade é reflexo da situação existente no momento da contratação, e não pode ser congelada ou tomada inalterável.

A dinamicidade da realidade exige que as soluções mais adequadas a satisfazer o interesse público prevaleçam sempre. Desde que a alteração não frustre o cunho personalíssimo da contratação administrativa, e a Administração deve sempre demonstrar o prejuízo que estes eventos causem na execução do contrato.

Quando inexistir vedação expressa no instrumento convocatório, essas operações de reorganização empresarial podem acarretar a rescisão do contrato se forem instrumento de frustração de regras disciplinadoras da licitação, o que deverá ser evidenciado caso a caso.

Ademais, em franca homenagem à supremacia do interesse público, é que o bom senso nos autoriza que a prova documental carregada para os autos, evidencia a constatação de que efetivamente ocorreu fato superveniente – a alteração do CNPJ, o qual está a demandar pronta atuação da Administração na tomada de decisão quanto à análise das conseqüências dos seus reflexos sobre a efetividade do contrato em vigor.



Prefeitura Municipal de Belém
Gabinete do Prefeito



No caso em tela, os princípios que norteiam a licitação pública e a aferição da manutenção das condições de habilitação para dar continuidade à execução do contrato serão mantidos com a alteração do CNPJ da CONTRATANTE por termo aditivo.

Se fosse ao contrário, se a Administração Pública ficasse inerte ao mandamento imposto de Tribunal haveria a aplicabilidade de multa.

Cabe salientar, que **a Administração tem o conhecimento de que o evento (alteração de CNPJ) prejudica a execução do contrato, no sentido da impossibilidade de realizar pagamento a CONTRATADA.** E diante deste fato tomou as providências cabíveis para dar continuidade à prestação do serviço.

Por tudo isso, o argumento que favorece a celebração do pretendido aditivo é o de que, no caso concreto ora examinado, **a priori** inexistente qualquer frustração às regras disciplinadoras da licitação. Sendo assim, não há motivos para não aditar.

Ademais, não se pode perder de vista que a continuidade do presente ajuste foi informada pela área técnica/DEAD.

A Diretora Administrativa e Financeira, Sr^a Evelyn Cristiani Silva dos Reis por meio de memorando e abertura de processo administrativo informou a necessidade de ser alterado por meio de termo aditivo (interesse administrativo pela continuidade contratual).

DA ANALISE DO TERMO ADITIVO

Feitas as considerações iniciais passamos a análise do 1º termo aditivo, constante as fls. 21/23.

A minuta do primeiro termo aditivo ao contrato nº 007/2017 na cláusula primeira dispõe expressamente que o termo tem por objeto **a alteração do CNPJ e do endereço da sede da CONTRATANTE no contrato nº 007/2017.**

Na cláusula segunda constam informações sobre a alteração do CNPJ e endereço, trazendo informações sobre os dados anteriores e os atuais/a serem alterados.



Prefeitura Municipal de Belém
Gabinete do Prefeito



Na cláusula terceira consta a fundamentação legal com base nos arts. 60 e 61 da Lei Nº 8.666/93.

Na cláusula sexta consta que o termo será publicado no Diário Oficial com vista a atender ao artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Por fim, o termo aditivo, na cláusula quinta, respaldou os interesses da Administração Pública, ratificando todas as demais cláusulas constantes do contrato originário.

Deste modo, não há óbice para que não seja aprovada a minuta de termo aditivo em análise.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, ressaltando-se o **caráter opinativo deste parecer**, e que os aspectos de conveniência e oportunidade não estão sujeitos ao crivo desta assessoria Jurídica, a teor do previsto no art. 38, parágrafo único c/c 60 e 61 da Lei nº 8.666/93, opina-se pela **a alteração de dados (CNPJ e endereço de sede da Contratante) mediante termo aditivo e pela aprovação da minuta.**

É o parecer de caráter meramente opinativo que submeto a aprovação e decisão superior, S.M.J.

Belém, 07 de Junho de 2018.


Stephanie Menezes da Costa
Assessora do Gabinete do Prefeito de Belém